

## RESOLUÇÃO Nº 16/2022

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PROEX**, do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Profa. Ma. Albertina Nascimento Reitora do UniBrasil





#### **ANEXO**

## CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL – UNIBRASIL COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO – COPEX COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PROEX

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- PROEX

#### CAPÍTULO I NATUREZA DO PROEX

- **Art. 1º.** O PROEX Programa de Extensão Universitária, insere-se como um projeto amplo, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos profissionais de todas as áreas do conhecimento. Visa à indissociabilidade entre teoria-prática, à integração da IES ao meio social local e regional, constituindo-se em um dos eixos básicos do projeto pedagógico, articulador do ensino, pesquisa, inicialmente sob a forma de práticas extensionistas.
- **Art. 2º.** A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico. Promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.
- **Art. 3º.** As atividades de extensão do UniBrasil parte integrante do PROEX deve compor no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular. (Resolução 07/2018 do MEC)
- **Art. 4º.** São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante. (art. 07 da Res.07/2018)
- **Art. 5º.** Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância. (art. 09 Res.07/2018)
- **Art. 6°.** As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:
  - Programas;
  - II. Projetos;





- III. Cursos e oficinas;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de serviços.

**Parágrafo único.** As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional. (art. 08 da Res.07/2018)

#### CAPÍTULO II OBJETIVOS

#### Art. 7°. São objetivos do PROEX:

- I. Possibilitar um processo de formação relacionado a realidade social local, necessário para o intercâmbio entre o ambiente universitário e a comunidade, bem como na formação dos estudantes e na qualificação dos docentes;
- Possibilitar o alinhamento entre as práticas extensionistas e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). Incentivando os estudantes a refletir a respeito dos avanços necessários para uma sociedade melhor;
- III. Promover a articulação entre teoria e prática, introduzindo o aluno, desde os períodos iniciais, em contextos de prática que proporcionem ambientes semelhantes às condições e características do exercício profissional futuro;
- IV. Estimular a formação de competências, habilidades e a aquisição de conhecimentos em ambientes de prática multiprofissional;
- V. Estabelecer as bases para a formação do graduando/egresso profissional, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação de todas as áreas;
- VI. Incluir, necessariamente, nesse processo de integração, a atenção às dimensões éticas, humanas, políticas de educação ambiental e as relações étnico-raciais proporcionando o desenvolvimento de valores e atitudes orientados para a cidadania;
- VII. Proporcionar ao estudante uma nova maneira de ensinar e aprender com o trabalho em equipe e a interdisciplinaridade, possibilitando uma prática profissional que contribua para a formação de sua consciência social e política;
- VIII. Estabelecer interação escola/comunidade, divulgando novos conhecimentos por meio de ações transformadoras;
- IX. Desenvolver projetos que contribuam para a efetivação de políticas públicas na melhoria da sociedade.





- **Art. 8°.** O PROEX articulará diferentes atividades, por meio das quais pretende-se cumprir seus objetivos, sendo estes:
  - Desenvolvimento de práticas investigativas em campo com a participação de alunos, docentes e a comunidade:
  - Formação teórica disponibilizada pelo UniBrasil, dentre as quais podem ser incluídas Disciplinas no formato online, Oficinas, Palestras, Seminários, Workshops, Jornadas, dentre outras modalidades;
  - III. Constituição de grupos de trabalho, com a participação de estudantes, docentes e a comunidade para execução, avaliação e sugestão de medidas para sua maior efetividade das atividades extensionistas:
  - IV. Encontros dos estudantes com o coordenador geral do PROEX ou docente responsável pelo projeto de extensão em que se incluem;
  - V. Reuniões de integração conduzidas pelo PROEX, quando necessárias, para aprofundamento e avaliação do trabalho desenvolvido, para sistematização e avaliação dos projetos de extensão com vistas à melhoria das formas de inserção dos graduandos.

## CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

- **Art. 9°.** A carga horaria destinada ao PROEX, parte da matriz curricular dos cursos de graduação deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular.
  - § 1º. Para cumprimento da carga horária na matriz curricular, o docente responsável ou coordenador de curso deverá elaborar no mínimo de 01 (um) e no máximo 04 (quatro) projetos de PROEX, por ano.
  - § 2º. Os projetos serão classificados de acordo com a carga horária proposta e com a devida observância da compatibilidade com o calendário acadêmico e observando este regulamento.
- **Art. 10.** O prazo para apresentação dos projetos a serem desenvolvidos no decorrer de todo ano, se dará no início de cada ano letivo.

**Parágrafo Único.** Cada Coordenador deverá se reunir com o corpo docente do seu curso, a fim de conduzir, delimitar e decidir sobre os projetos que serão desenvolvidos no ano letivo seguinte, incentivando os docentes a proporem projetos de acordo com as especificidades de cada curso.





- **Art. 11.** As atividades do PROEX são obrigatórias, devendo o aluno cumprir todas as atividades propostas, com observância dos prazos constante em cada projeto.
  - § 1°. No caso de não cumprimento e/ou cumprimento parcial, o aluno deverá cumprir a carga horária integral na próxima oferta como dependência.
  - § 2°. A carga horária cumprida pelo aluno deverá ser auferida anualmente, pelo docente responsável pelo PROEX.
  - § 3º. Impõe-se como condição obrigatória para a conclusão de curso o cumprimento integral da carga horária do PROEX proposta em cada ano letivo.
- **Art. 12.** A quantidade de PROEX por curso será disponibilizada em edital específico, publicada de acordo com cada uma das escolas integrantes no UniBrasil.

### CAPÍTULO IV DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **Art. 13.** Todos os programas e projetos serão propostos individualmente, aprovados inicialmente pela coordenação da escola, ao qual o coordenador proponente estiver lotado, e encaminhado a coordenação da PROEX.
  - § 1°. Poderão participar do PROEX, os docentes, vinculados a uma ou mais escolas do UniBrasil.
  - § 2°. Cada programa e/ou projeto deverá ter 01 (um) coordenador.
  - § 3º. Na impossibilidade da condução do programa e/ou projeto pelo coordenador proponente, a coordenação do PROEX ficará responsável pela indicação do novo coordenador.
- **Art. 14.** Os acadêmicos regularmente matriculados em cursos do UniBrasil deverão participar dos programas e/ou projetos de extensão dispostos na matriz curricular e disponíveis no semestre oportuno.
- **Art. 15.** Caberá ao coordenador do programa e/ou projeto:
  - Apresentar a proposta do programa e/ou projeto;
  - II. Buscar a articulação do programa e/ou projeto com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;
  - III. Informar, a coordenação do PROEX, após aprovação da proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, alteração de locais de atuação, cronograma e outras);
  - IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes envolvidos:
  - V. Reportar a coordenação do PROEX, quando solicitado, o andamento do projeto;





VI. Encaminhar o relatório final das ações de extensão a coordenação do PROEX em até 30 (trinta) dias após o seu término.

# CAPÍTULO V TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

- **Art. 16.** A solicitação para realização do PROEX, enquanto atividades extensionistas com a comunidade <u>deverá ser encaminhada à coordenação do Programa de Extensão Universitária d</u>o UniBrasil, a fim de analisar e emitir parecer.
- **Art. 17.** A proposta de projeto PROEX deverá ser encaminhada através de formulário próprio, disponível no *website* da IES, na guia "pesquisa cientifica", devidamente preenchida, com explícita contemplação dos seguintes elementos:
  - a) Denominação do projeto PROEX e da respectiva área de conhecimento da proposta;
  - I. Justificativa do projeto indicando sua relevância, objetivos e público alvo;
  - Descrição do período de realização;
  - III. Escola a qual o projeto está vinculado.
  - b) Os projetos deverão ser propostos sempre no <u>início do ano letivo</u>, <u>com tempo hábil para</u> análise e aplicabilidade das atividades que compõem o projeto, dentro do ano letivo;
  - I. Relação dos participantes (Corpo Docente, discente e comunidade) indicando: titulação acadêmica, regime de trabalho e carga horária;
  - II. Quantidade de vagas a serem disponibilizadas para os discentes, respeitando o mínimo de 20 vagas.
  - III. Link do currículo lattes do proponente;
  - IV. Cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação, e/ou contratos relacionados ao projeto PROEX.
- **Art. 18.** As atividades devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados. (artigo 15 da Res.07/2018).
- **Art. 19.** As atividades do PROEX devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas.
- **Art. 20.** Os projetos aprovados pela coordenação de cada escola serão enviados a coordenação do PROEX para avaliação.





- **Art. 21.** A coordenação do PROEX e o conselho consultivo definirão os projetos aptos por escola, a partir dos seguintes critérios:
  - I. Relevância social;
  - II. Adequação ao curso, escola e área;
  - III. Viabilidade de execução;
  - IV. Quantidade de vagas discentes.

## CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO DISCENTE

**Art. 22.** Ao final das atividades do PROEX os alunos serão submetidos a avaliação formativa de acordo com o relatório específico de avaliação do programa.

Parágrafo único. O formulário de avaliação está disponível no website da IES, na guia "PROEX".

## CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO

- **Art. 23.** É necessária a apresentação dos seguintes relatórios redigidos pelo coordenador de cada projeto, a serem apresentados a coordenação do PROEX:
  - Final: composto por Relatório Técnico, apresentado a execução do projeto com imagens e falas da comunidade, números de estudantes que executaram o projeto e demais envolvidos, quando houver.

**Parágrafo único.** Os Relatórios Finais deverão ser enviados para o PROEX via e-mail, em caso de emissão de certificados a solicitação deverá ser realizada com 30 dias de antecedência do encerramento do projeto.

## CAPÍTULO VIII PARAMENTAÇÃO

**Art. 24.** Determinar como padrão de vestimenta e paramentação, a ser obrigatoriamente observado por todos os alunos e professores do UniBrasil em ambientes clínicos, laboratoriais, hospitalares e etc., a utilização de Jaleco.





#### CAPÍTULO IX PROEX PARA OS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

- **Art. 25.** Os cursos na modalidade a distância desenvolverão seus projetos de extensão relacionados ao PROEX considerando as especificidades da modalidade de ensino e de acordo com a Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018.
- **Art. 26.** Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância (art. 09 Res.07/2018).
- **Art. 27.** Os cursos EaD irão propor os projetos de extensão de acordo com a oferta modular do mesmo, obedecendo o PROEX I, PROEX II, PROEX III, PROEX IV e PROEX V (quando aplicável).
- **Art. 28.** Caberá a coordenação do projeto de extensão EaD submeter a (a) proposta (s) a ser avaliada pela coordenação e conselho consultivo do PROEX.
- Art. 29. O período de inscrição da proposta será disponibilizado em edital específico.
- **Art. 30.** A definição dos projetos vinculados ao PROEX na modalidade EaD serão realizados mediante elaboração de relatório de atividades extensionista, disponibilizado aos estudantes no ambiente virtual de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Os casos omissos nesta resolução poderão ser divulgados em edital específico ou diretamente com a coordenação do PROEX.

#### CAPÍTULO X CONSELHO CONSULTIVO

- **Art. 31.** O Conselho Consultivo de Extensão é o órgão assessor da coordenação do PROEX, com a finalidade de zelar pela qualidade da extensão e incentivar seu desenvolvimento, apoiando e incentivando o fazer extensionista, além de avaliar e selecionar projetos, em consonância com as normas do UniBrasil.
- Art. 32. Compõem o Comitê Consultivo de Extensão:
  - Coordenador do PROEX;
  - II. Um representante da escola de saúde;
  - III. Um representante da escola de ciências sociais aplicadas;
  - IV. Um representante da escola politécnica;
  - V. Um representante da escola de direito;





- VI. Um docente que componha qualquer uma das escolas do UniBrasil;
- VII. Um representante da reitoria.

**Parágrafo único.** A quantidade de representantes poderá ser alterada pela coordenação do PROEX quando julgar necessário.

# CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica.
- Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Profa. Ma. Albertina Nascimento Reitora do UniBrasil